

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 85/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36985/2021
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº 43.294.892-2, e inscrito no CPF nº 361.809.228-88

CONTRATADA: KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.791.445/0001-48, estabelecida à Rua Vertentes, nº 31, Andar Superior, Jardim Mutinga, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Juan Luis Mendez Ambrosio**, portador da cédula de identidade RNE nº Y011283-C e do CPF/MF nº.132.242.878-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para manutenção de câmaras de conservação de vacinas, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 210.000,00** (Duzentos e Dez Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA **DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS**

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA, e a cada 12 (doze) meses em conformidade com a legislação em vigor, tomando como base o índices vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao mês do reajuste devido.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, ou ainda a prestação do serviço em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados , a partir da ordem de serviço emitido pela secretaria requisitante devendo ser chamadas ilimitadas (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, os chamados técnicos deverão ser atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08:00 às 17:00 horas, tudo em conformidade com ANEXO, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA,

responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b) Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebida provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço, serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição da serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificação, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação nº 13.02.10.305.0020.2.055.3.3.90.39.05.3100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 29 de Novembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI
Juan Luis Mendez Ambrosio - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo, a Contratação de empresa especializada em manutenção de câmaras de vacinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	SRV	1	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

CAMARAS:

RELAÇÃO DE CAMARAS DE VACINA 2021			
UNIDADE	MARCA	MODELO	SÉRIE
UBS ANA ESTELA	INDREL	RVH137D	37023
USF NATÉRCIO SILVA	FANEM	3347	DAI10567
UBS COHAB 2	INDREL	RVH137D	37027
UBS VILA HELENA	INDREL	RVH 137	37018
UBS VILA CRETTI	INDREL	RVH137D	37021
UBS CENTRAL	INDREL	RVH137D	37020
UBS VILA MENCK	INDREL	RVH137DGR	37019
USF JANDAIA	INDREL	RVH137DGR	37024
FARMÁCIA ALTO CUSTO	FANEM	3347/2	DAI10566
FARMÁCIA ALTO CUSTO	FANEM	3347/2	DAI10565
FARMÁCIA ALTO CUSTO	FANEM	3347/2	DAI10573
UBS FLORISPINA	BIOTECNO	BT1100	2019 0563
UBS FLORISPINA	INDREL	RVH137D	37016
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL	RVH137D	32222
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		32221

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		36080
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		37026
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		37015
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		312
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		36079
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		36078
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		37029
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		37028
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INDREL		31208
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	71805088
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	71805087
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	BIOTECNO	BT1100/140	219 0561
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	BIOTECNO	BT1100/140	219 0564
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	71805086
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	101805105
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	12102240
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	12102241
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	1210223

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	41192
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELBER	CSV340	**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FREEZER		
UBS NOVO HORIZONTE	BIOTECNO	BT1100/140	299 0562
NAIC- ALMOXARIFADO	FANEM	3347/2	DAI10564
NAIC- ALMOXARIFADO	FANEM	3347/2	DAI10570
NAIC- ALMOXARIFADO	ELBER	CSV340	101805104
NAIC- ALMOXARIFADO	FANEM	3347/2	DAI10569
NAIC- ALMOXARIFADO	FANEM		DAI10572
UBS ARISTON	ELBER	CSV180	2020 08336
UBS COHAB V	INDREL	RVH 137D	37017
UBS COHAB V	INDREL	CI3D	28241
UBS COHAB V	INDREL	RVH 137D	37025
UBS ADAUTO RIBEIRO	ELBER	CSV120	301804093
UBS PARQUE FLÓRIDA	INDREL	RVH 137D	37014
UBS PARQUE FLÓRIDA	INDREL	CI-3	26744

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se justifica em virtude da necessidade de obter a prestação de serviços técnicos e profissionais de manutenção corretiva nos equipamentos pertencentes à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva de Carapicuíba, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o contínuo e adequado funcionamento, restabelecendo as condições adequadas de uso, em conformidade com as Normas Técnicas.

PRAZO DE INICIO:

O prazo de inicio dos bens é de 05 (Cinco) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE INICIO.

ROTINA DE SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela empresa contratada de forma mensal, corretiva e/ou emergencial e de conservação nos aparelhos, sempre que for necessário, durante a vigência do contrato.

A empresa CONTRATADA, quando for prestar a manutenção deve disponibilizar para pronto atendimento, além do técnico da manutenção, pelo menos mais 1 (um) técnico, no período das 8:00 às 17:00, este técnico deverá estar uniformizado, identificado e habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, objetivando, o pleno funcionamento de todos os equipamentos.

Ao final de cada intervenção deverá ser apresentado relatório através de ordem de serviço dos trabalhos realizados e possíveis itens que possam apresentar falhas e correções necessárias para a Coordenação da Secretaria de Saúde do Município. O relatório deverá ser assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo responsável designado de cada unidade.

Para fins de fiscalização e controle, a nota fiscal de serviços somente será encaminhada para pagamentos acompanhada de cópia de todas as ordens de serviços, relatório de manutenção nas unidades devidamente assinadas e carimbadas.

Manutenção: Atender chamado da Secretaria de Saúde de CARAPICUÍBA-SP, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

Estes chamados se dividem, conforme critério da Secretaria de Saúde de CARAPICUÍBA - SP, em: Chamado técnico de rotina, chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08:00 às 17:00 horas.

Chamado técnico de urgência (1), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 03 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperação, possa comprometer o bom funcionamento dos equipamentos. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08:00 às 17:00 horas.

Emergência é quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto.

Urgência é quando há uma situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até de interrupção imediata do atendimento.

Gerenciamento: Gerenciar o parque dos equipamentos, com identificação dos equipamentos pertencentes cada unidade com numeração própria para controle e fiscalização do patrimônio. Relatório de inventário deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde em 30 dias após o início do contrato.

Troca de peças: Todas as trocas de peças serão de responsabilidade da contratada e deverão ser substituídas por peças originais ou similares mantendo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A recusa da Contratada em atender as irregularidades e/ou a substituição dos equipamentos e peças, levará a aplicação das sanções previstas.

Manutenção e adequação das condições ambientais: Entende-se como sendo os serviços de reparos e adequações para manter as condições normais de uso, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação por problemas estruturais, elétricos, hidráulicos, pneumáticos e outros

que possam interferir diretamente no bom andamento dos serviços de câmaras de conservação de vacinas, e para instalações de novos equipamentos que o Município venha adquirir para reposição nos locais da prestação de serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Disposições Preliminares: A Contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga a prestar serviços técnicos e profissionais de manutenção corretiva nos equipamentos da linha de câmara de vacinas, pertencentes à Secretaria da Saúde da Contratante, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes.

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da empresa a outros. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

Os equipamentos elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante; sendo de total responsabilidade da Contratada quais quer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a

Contratada providenciar reparos pertinentes em até 08 (oito) horas e arcar com os devidos custo, dentro do período de garantia do serviço prestado.

Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

Os técnicos da contratada deverão instruir os funcionários relativos ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos e quanto a operacionalização do equipamento.

Em caso de mau uso do equipamento pelo profissional, a contratada deverá orientá-lo quanto à utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional.

Todos os equipamentos relacionados neste termo, deverão ser analisados pela contratada nos locais onde se encontram, desobrigando assim que a contratante tenha que retirar qual quer equipamento do local de uso; caso haja necessidade de um reparo mais complexo em qualquer equipamento, implicando a ida deste para o laboratório técnico da empresa, o seu retorno devidamente reparado, deverá ser previsto para, no máximo 05 (cinco) dias úteis, esta retirada será imediatamente após a constatação da impossibilidade de reparo no local, porém esta retirada deverá ter prévia autorização da Chefia da Unidade, da contratante e sua retirada será efetuada através de Termo de Retirada emitido pela Contratante. Caso seja necessário tempo maior para o conserto, contratante poderá exigir que a empresa contrata da forneça no prazo de 24 horas, à título de empréstimo, outros equipamentos de especificação técnica, no mínimo equivalente, aos equipamentos em reparo, até a devolução dos mesmo sem pleno funcionamento. Independente do fato de que a empresa, forneça um equipamento equivalente, o equipamento avariado deverá retornar em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 dias úteis.

A contratada deverá se responsabilizar pela assistência técnica, manutenção, suporte técnico, orientações técnicas, reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição das peças de reposição. Eventuais despesas de transporte de peças / equipamentos ocorrerão por conta da contratada sem qualquer ônus para contratante.

A primeira visita de manutenção ocorrerá no máximo 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual e imediata para corretiva, caso solicitado.

Fornecer todos os equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme Legislação em vigor, bem como exigir sua utilização.

Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, Certidão Negativa de Débito para INSS, FGTS e de Tributos Municipais e Estaduais.

Ser responsável pelo fornecimento de refeições para seus funcionários.

A empresa contratada deverá dimensionar sua equipe visando atender às especificações técnicas exigidas e obrigações assumidas, exigindo-se que disponha de pelo menos 1 (um) Engenheiro eletricista, ou eletrônico, ou ainda mecânico e um Engenheiro Civil e / ou Tecnólogo nível superior em Civil (com registro no CREA), em seu quadro de pessoal para a prestação dos serviços.

Fornecer laudos técnicos dos equipamentos, conforme a necessidade e solicitação por parte da secretária da saúde, no prazo máximo de 48 horas.

Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à supervisão ou acompanhamento pela contratante.

Comparecer quando convocado a reuniões solicitadas pela secretaria da saúde.

Emitir Mensalmente o relatório de visitas técnicas realizadas para manutenção, a Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento.

ABRANGÊNCIAS DE PLANO DE SERVIÇO:

Não está incluída nas obrigações da Contratada, a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos de instalação elétrica, desde que indicado na vistoria dos equipamentos ou distúrbios atmosféricos.

Não está previsto, serviços de reforma dos equipamentos, funilaria, pintura, de quais quer itens. Não previsto também, serviços de adequação, manutenção das áreas ambientais que não sejam pertencentes aos equipamentos dos grupos identificados no Termo de Referência : tais como salas, anexas, sanitários e outros.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Os serviços de manutenção técnica e de conservação considerados de vistoria periódica serão realizados mensalmente, totalizando assim 12 (doze) manutenções técnicas no ano em vigência, deverão ser executados em data e horário previamente estipulados e agendados, através de um cronograma, de comum acordo, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento no atendimento aos clientes, ou seja das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de chamado sou de horas, sendo que o atendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Termo, com prazos contados a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Toda a mão de obra da Contratada, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada por crachá.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra técnica especializada no equipamento especificado.

A Contratada deverá implantar e disponibilizar um sistema operacional “online” de controle de atendimentos, que deverá entrar em operação no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do

contrato; Ficando à disposição das unidades da Contratante, bem como dos gestores do Contrato e/ou Secretaria de Saúde do Município, para acompanhamento dos serviços em andamento. Deverá ainda, informar telefones e e-mail para utilização de abertura de chamado caso haja qualquer dificuldade no uso do sistema.

Aos finais de semana ou feriados os chamados corretivos deverão ser abertos através de telefone específico. A contratada deverá informar o número em questão no momento do início da vigência do contrato.

VISITAS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS:

A contratada deverá garantir que todos os serviços de manutenção sejam executados conforme cronograma estabelecido entre as partes contratantes, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade.

A cada visita técnica, o (s) técnico (s) devere(a) (ão) se reportar ao Chefe da Unidade, para autorização do serviço e posterior emissão de Ordem de Serviço que deverá constar: nome e assinatura do técnico, serviços executados, peças substituídas, bem como a assinatura do Chefe de Unidade ou porque este designou para o acompanhamento do serviço; devendo uma via ser entregue a este, ao final de cada serviço.

O prazo acima não se aplica às peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia fornecido pelo fabricante.

Se qualquer equipamento fornecido pela contratada a título de empréstimo (backup) apresentar defeito, este deverá ser substituído por outro, em perfeito estado de funcionamento, em 06 horas impreterivelmente.

Os serviços serão dados a contento após testes, aprovação, nome e assinatura do responsável do setor em que o equipamento estiver instalado e pela Chefia da Unidade.

Constatada qual quer irregularidade no equipamento / aparelho reparado ou entregue, a Secretaria de Saúde poderá:

Rejeitar este no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando – seu novo reparo e a imediata retirada do equipamento.

As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, exceto os casos descritos como improrrogáveis e nos casos de aparelho de back-up.

A recusa da Contratada em atender às irregularidades e / ou a substituição dos equipamentos e peças, levará à aplicação das sanções previstas no Edital por seu inadimplemento.

SUBSTITUIÇÃO E COBERTURA DAS PEÇAS E COMPONENTES.

Será de responsabilidade da contratada a compra e substituição das peças / componentes / materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Todas as peças / módulos / componentes / filtros / materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e sem uso, de primeira linha, originais, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares.

Comunicar de imediato a existência de qualquer defeito nas instalações que atrapalhe o funcionamento dos equipamentos e cuja correção dependerá serviço de terceiros a ser previamente a provado, devendo especificar e orientar as providências necessárias.

Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não aplica em cancelamento das garantia sem vigor.

As peças e componentes em substituição das defeituosas, instaladas pela contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da contratante.

A contratada deverá manter estoques de materiais, tais como: partes, peças, módulos, componentes e acessórios dos equipamentos para correto cumprimento dos prazos.

A contratada deverá fornecer e substituir a fita da seladora, cujo equipamento é do grupo odontológico, sempre que a mesma apresentar problema para o correto vedamento.

O prazo de garantia dos serviços e das peças fornecidas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou da instalação da peça.

PEÇAS QUE SERÃO UTILIZADAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE:- BATERIA ESTACIONARIA FREEDOM DF3000 185 AH - MARCA HELIAR. PARA 4 CAMARAS DE VACINAS, DA MARCA 'INDREL' DA UBS_ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICAS. INCLUSO A INSTALAÇÃO.
2	FORNECIMENTO DE: INVERSOR (VIEWTECH) CONVERSOR DE ALTA POTENCIA (24 VDC 127/220 VAC 2500W), COM SAIDA DE ONDA DE TENSÃO SENOIDAL, PARA 4 CAMARAS DE VACINA DA MARCA INDREL, INSTALADAS NA 'UBS VIGILANCIA EPEDEMIologica'. INCLUSO A INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DAS PEÇAS , COM EXECUÇÃO DE TESTES COMPLETOS DO CIRCUITO.
3	FORNECIMENTO DE : CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURAS BAIXA COMPATIVEL PARA CAMARA DE VACINA DA MARCA INDREL INCLUSO A TROCA E REPOSIÇÃO DAS PEÇAS NAS RESPECTIVAS CAMARAS DE VACINA;
4	FORNECIMENTO DE : BATERIAS DE CHUMBO - MINI - ACIDO SELA A EP 12V-7AH , PARA MANTER O PAINEL DO VISOR DAS CAMARAS DE VACINAS , NA FALTA DE ENERGIA INCLUSO O REPOSIÇÃO DAS PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS NECESSITADOS.
5	FORNECIMENTO DE : BATERIAS PACK NI-CD SC 4,8 V 1800 MAH - 4 X 1.2 V , PARA CAMARA DE VACINAS DA UBS_VIGILANCIA EPEDEMIologica E DA NAIC . INCLUSO O SERVIÇO PARA A REPOSIÇÃO DA S PEÇAS
6	FORNECIMENTO DE: BATERIA RAYOVc ALC. 9 V 5 CA + PCTE. CONT DIGITAL VENT C/ CONECTOR, PARA CAMARA DE VACINA
7	FORNECIMENTO DE : FLANGE AF3 X10 DA WEG , PARA CAMARA DE VACINA INDREL. INCLUSO O SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DAS PEÇAS.
8	FORNECIMENTO DE: BLOCO CONTATO BC10F-CSW X10 E FLANGE AF3F X10, PARA CAMARA DE VACINAS INDREL. INCLUSO O SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DESTAS PEÇAS, E ARMAZENAMENTO PARA RESERVA.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro ou inscrição na CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos) da empresa e dos responsáveis técnicos constantes no termo de responsabilidade técnica apresentado.

Atestados de bom desempenho em serviços pertinente e compatível em características como objeto da licitação, fornecidos pelas Contratantes dos Serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados (local, quantidade) e o prazo de execução, bem como sua avaliação.

Entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem a execução concomitante dos seguintes serviços, durante período mínimo de 06 (seis) meses, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima, desde que se refiram ao mesmo período de prestação de serviços, ou seja mesmo ano de execução.

Poderá ser solicitado do vencedor a apresentação da nota fiscal relativa ao atestado apresentado para comprovação efetiva da prestação dos serviços.

Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Declaração de possuir a Autorização de Funcionamento da empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que apresentará caso seja vencedora do certame.

Declaração firmada pela licitante de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados e posterior apresentação de cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional– PCMSO e Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA

PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses.

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição	Quantidade	Serviço
1.1	Contratação de empresa para manutenção de câmara de conservação de vacinas.	12	Srv / Mês

PROPOSTA PP 82/21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	SERVIÇO	Valor Unitário mensal	Valor Total anual
1.1	Contratação de empresa para manutenção de câmara de conservação de vacinas.	12	Srv	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
					R\$ 210.000,00
Valor Estimado da Licitação: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 210.000,00 - (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº: 85/21

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de câmaras de conservação de vacinas

ADVOGADO: Wladimir Antzuk Sobrinho - OAB nº 109197

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 29 de Novembro de 2021.

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Data de Nascimento: 15/12/1987 RG: 43.294.892-2

Endereço residencial: Rua Aparecido Euzébio de Souza, 98 – Pq. Jandaia Carapicuíba - SP

E-mail institucional: secretaria.saude@carapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: adm.diogofernandes@gmail.com

Telefone (s): (11) 94114-5740

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Data de Nascimento: 17/02/1975 RG: 19.236.215-X

Endereço residencial completo: Rua Nilo Peçanha, Vila Caldas – Carapicuíba/ SP

E-mail institucional: gabinete@carapicuiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcosneves.sp@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4164-5500 ramal 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Juan Luis Mendez Ambrosio**

Cargo: Diretor

CPF: 132.242.878-61

Data de Nascimento: 15/11/1960 RNE: Y011283-C

Endereço residencial completo: Alameda das Perobas, nº 218, Aldeia da Serra, Santana de Parnaíba/SP

E-mail institucional: licita@kimenz.com.br

E-mail pessoal: juan@kimenz.com.br

Telefone (s): (11) 4195-4366

Assinatura: _____